



## LEI Nº 5.241, DE 19 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o Órgão Oficial do Município – DOC.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Diário Oficial do Município de Contagem – DOC, como o órgão oficial para a publicação das leis e atos municipais, expedidos pelos Poderes Executivo e Legislativo e pela Administração Indireta do Município, passa a ser disposto nos termos desta lei.

Art. 2º As publicações das leis e atos do Município serão feitas exclusivamente no DOC.

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara responsabilizar-se-á pelas publicações dos atos do Poder Legislativo.

§ 2º Os atos oficiais que não requerem publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, e os acordos, contratos e convênios serão publicados através de seus respectivos extratos.

Art. 3º A publicação do DOC será disponibilizada exclusivamente em meio eletrônico, com acesso gratuito no site do Poder Executivo, no endereço [www.contagem.mg.gov.br](http://www.contagem.mg.gov.br).

§ 1º A publicação eletrônica atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, interoperabilidade e validade jurídica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§ 2º O DOC será publicado diariamente em dias úteis e, excepcionalmente no caso de relevante interesse público, poderá ser publicado em edição extra a qualquer dia.

Art. 4º A Organização da Sociedade Civil que mantenha termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação com o Município poderá publicar seus atos no DOC.

Art. 5º A Organização Social, constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja atividade seja dirigida ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 9.637, poderá publicar no DOC.

Art. 6º As decisões, pareceres, recomendações e outros instrumentos dos órgãos do judiciário e do Ministério Público, que versem sobre matéria de interesse do Município, poderão ser publicadas no DOC.

Art. 7º É vedada:

I – a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social;

II – a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 8º É vedada modificação no conteúdo do DOC após a sua publicação.



Parágrafo único. As eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 9º Ficam reservados ao Poder Executivo os direitos autorais e de publicação do DOC.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 2.385, de 21 de agosto de 1992.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 19 de maio de 2022.

**RICARDO ROCHA DE FARIA**  
Vice-Prefeito de Contagem